TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada ou produtor rural, na venda e fornecimento de alevinos (juvenis) e gado bovinos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I deste instrumento.

1.2. A empresa ou produtor rural contratado deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, dispondo de estrutura, equipamentos, ferramentas, transporte e profissionais qualificados para execução dos serviços.

1.3. Os alevinos e gado bovinos fornecidos deverão atender a padrões mínimos de qualidade, saúde e padrão da raça ao uso pretendido, observando as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.4. Os itens deverão ser entregues em áreas ou locais indicados pela Administração, conforme a natureza e necessidade da demanda.

1.5. Os itens deverão ser entregues mediante autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através de requisição devidamente preenchida e assinada pelo responsável competente, contendo as informações do item a ser executado.

1.6. Após o recebimento da autorização e solicitação de entrega, a contratada deverá no ao da entrega apresentar Nota Fiscal e Guia de Transporte Animal (GTA) contendo a quantidade de animais entregues.

1.7. A contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos animais, atestados sanitários e padrão da raça fornecidas, realizando, às suas expensas, eventuais correções ou substituições necessárias em caso de falhas, defeitos ou inadequações constatadas pela Administração.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade atender à demanda do Município por fornecimento de alevinos (juvenis) e gado bovinos conforme Plano de Trabalho da Associação dos Moradores do Posto Indígena Laranjinha (AMOPIL), conforme acordado em termo de Ajustamento de Conduta entre o Município, Terra Indígena e Defensoria Pública.

3.2. Os itens são necessários para garantir a adequada distribuição de animais e renda aos moradores da Terra Indígena Laranjinha, visando estabelecer a piscicultura e a bovinocultura de corte como fonte de renda, ações desempenhadas pelo Município.

3.3. O Item 01 contempla aquisição de alevinos (juvenis) de Tilápia do Nilo (*Oreochromis niloticus*), com tamanho mínimo de 8 cm a 10 cm, acondicionados em sacos plásticos oxigenados ou caminhão tanque com sistema de oxigenação, e taxa de mortalidade tolerada no transporte de, no máximo, 5% do lote;

3.4. O Item 02 contempla aquisição de fêmeas bovinas da raça Nelore, com idade entre 18 e 24 meses e peso vivo mínimo de 200 kg (duzentos quilogramas) por cabeça, comprovadamente vacinadas contra Brucelose e exames negativados para Tuberculose, com testes negativos realizados em até 60 dias antes da entrega. A escolha de raça Nelore se dá a dois fatores norteadores: o primeiro fator é a já existência da raça nelore nas pastagens da Terras Indígenas Laranjinha, raça esta que já demonstra um bom resultado de ganho de peso e manejo conhecido, bom como o reprodutor (Touro) ser nelore. O segundo fator é a inserção de uma nova raça que promoverá cruzamentos com filiações indesejáveis e menor valor comercial, salvo os cruzamentos industriais, que por hora não se aplica ao manejo realizado nestas pastagens.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução adotada para atendimento da necessidade da Administração consiste na realização de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para contratação de empresa ou produtor rural fornecedor de alevinos e gado bovino.

4.2. O Lote 01 compreenderá alevinos (juvenis) de Tilápia do Nilo (*Oreochromis niloticus*) com tamanho mínimo de 8 cm a 10 cm, acondicionados em sacos plásticos oxigenados ou caminhão

tanque com sistema de oxigenação, e taxa de mortalidade tolerada no transporte de, no máximo, 5% do lote;

4.3. O Lote 02 compreenderá fêmeas bovinas da raça Nelore, com idade entre 18 e 24 meses e peso vivo mínimo de 200 kg (duzentos quilogramas) por cabeça, comprovadamente vacinadas contra Brucelose e exames negativados para Tuberculose, com testes negativos realizados em até 60 dias antes da entrega;

4.4. Os itens serão adquiridos sob solicitação apresentada pela secretaria municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente.

4.5. Os insumos necessários à execução da entrega serão de responsabilidade da contratada o seu fornecimento.

4.6. A solução proposta busca garantir o atendimento ao acordado em termo de Ajustamento de Conduta entre o Município, Terra Indígena e Defensoria Pública.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme o art. 96 da Lei 14.133/2021 a exigência de garantia é discricionária, não obrigatória, dependendo da análise de risco.

5.2. O objeto da presente contratação não apresenta alta complexidade técnica que justifique o custo da garantia.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1. Nos termos do art. 40 inciso V “b” da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem, sempre que possível, observar o parcelamento do objeto, visando à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.2. No presente caso, verificou-se a viabilidade técnica do parcelamento do objeto em itens, considerando a natureza dos itens envolvidos na contratação.

7.3. O parcelamento adotado observou a compatibilidade técnica e operacional entre os itens, buscando garantir maior eficiência na execução contratual, sem comprometer a economicidade e o adequado fornecimento.

7.4. O item 01 reúne os alevinos (juvenis) de Tilápia do Nilo (*Oreochromis niloticus*) com tamanho mínimo de 8 cm a 10 cm, acondicionados em sacos plásticos oxigenados ou caminhão tanque com sistema de oxigenação, e taxa de mortalidade tolerada no transporte de, no máximo, 5% do lote;

7.5. O item 02 fêmeas bovinas da raça Nelore, com idade entre 18 e 24 meses e peso vivo mínimo de 200 kg (duzentos quilogramas) por cabeça, comprovadamente vacinadas contra Brucelose e exames negativados para Tuberculose, com testes negativos realizados em até 60 dias antes da entrega;

7.6. A divisão do objeto em itens possibilita maior competitividade entre os licitantes, permitindo a participação de empresas e produtores rurais em cada segmento, sem comprometer a eficiência da execução contratual.

7.7. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento adotado mostra-se técnica e economicamente adequado, atendendo aos princípios da competitividade, eficiência, economicidade e interesse público.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. A entrega dos itens deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias corridos para o item 01 Tilápia do Nilo e até 90 dias corridos para o item 02 Gado Nelore fêmea, após solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Para a logística de entrega a contratada ainda deverá observar as recomendações abaixo:

- **Fornecimento de 12.000 (doze mil) alevinos** da espécie Tilápia do Nilo (*Oreochromis niloticus*), com tamanho mínimo de 8 cm a 10 cm, acondicionados em sacos plásticos oxigenados ou caminhão tanque com sistema de oxigenação, e taxa de mortalidade tolerada no transporte de, no máximo, 5% (cinco) do lote;
- **Fornecimento de 25 (vinte e cinco) fêmeas bovinas** da raça Nelore, com idade entre 18 e 24 meses e peso vivo mínimo de 200 kg (duzentos quilogramas) por cabeça,

comprovadamente vacinadas contra Brucelose e Tuberculose, com testes negativos para estas duas últimas, realizados em até 60 dias antes da entrega;

- **Exigência de documentação sanitária obrigatória**, incluindo a Guia de Trânsito Animal (GTA) emitida pelo órgão estadual de defesa agropecuária, com validade na data da entrega, e o Atestado de Sanidade emitido por Médico Veterinário habilitado e inscrito no CRMV;
- **Serviço de logística de entrega** no perímetro urbano e rural do município de Santa Amélia, em veículos adequados ao transporte de animais vivos (caminhão com carroceria apropriada e cama de maravalha para bovinos; caminhão tanque com oxigenação para alevinos), garantindo que o trajeto seja concluído em até 4 horas para alevinos e em até 8 horas para bovinos, para mitigar o estresse e a mortalidade.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa ou produtor para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante/preposto da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.20. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.22. O gestor do futuro contrato proveniente deste processo licitatório será o Sr. Wellington Geraldo Inforzato, Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e o fiscal será o servidor Anderson da Silva.

9.23. As infrações decorrentes da inexecução ou execução parcial do contrato serão apuradas por Comissão de Processo Administrativo Sancionador, conforme Decreto Municipal n° 142/2024.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, Guia de Transporte Animal (GTA) e Atestado Sanitário, pelo

responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. DA LIQUIDAÇÃO

11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, Guia de Transporte Animal (GTA), e Atestado Sanitário ocorrerá a liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação, e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is).

12.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

12.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FORMA SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por ITEM.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Certificado da Condição de MEI que poderá ser obtido no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado, acompanhado do RG, CPF e documento informando o n° PIS - Programa de Integração Social.

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

f) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

15. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

15.2. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**; Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;

15.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante; mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante; mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de

Negativa, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

Caso a CND Municipal exija o comprovante de pagamento ou revalidação da mesma, este deverá acompanhar a CND;

15.5. Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** (CRF); com validade, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;

15.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT), conforme exigido pela Lei nº 12.440/11.

15.7. Em caso de apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, considera-se Certidão positiva com efeitos de negativa e serão aceitas somente as certidões onde conste a existência de débitos:

a) Não vencidos;

b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;

c) Cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e,

d) Sujeitos à medida liminar em mandado de segurança.

15.8. **Ficha de Sanidade ADAPAR dos animais;**

15.9. **Emissão de GTA (Guia de Transporte Animal).**

16. OUTRAS EXIGÊNCIAS

16.1 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

16.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

16.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

16.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

16.5. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

16.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

16.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 108.434,12 (cento e oito mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e doze centavos), conforme pesquisa de preços em anexo.

17.2. A cesta de preços foi realizada em conformidade com art. 6°, inciso VI, do Decreto Municipal nº 86/2023 e inciso VI, do § 1°, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Santa Amélia/PR.

18.2. A contratação será atendida pela seguinte fonte de recursos:

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fonte livre

19. DA PUBLICIDADE

19.1. O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no portal de transparência e no Diário Oficial do Município de Santa Amélia/PR e dos Municípios do Estado do Paraná.

19.2. A Contratada deverá declarar para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Santa Amélia/PR e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGDP.

20. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção e do Decreto Federal nº 8.420/2015.

20.2. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

20.3. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

20.4. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20.5. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que:

a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção;

b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e

c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

20.6. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

E-mail: secretaria.agricultura@santaamelia.pr.gov.br
Telefone: 0800 090 7060
Santa Amélia/PR, 22 de outubro de 2026.

Wellington Geraldo Inforzato
Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Assinado digitalmente
WELLINGTON GERALD
27/10/2026 14:11
Decreto Municipal...
Validar no eProcessos (Consulta Anexo Assinado)
Código: 0658a229-c913-4b4c-962f-e54aab38dde2